



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 033/2021

Processo Administrativo nº. 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº. 052/2020

Contrato nº. **033/2021**

Processo Administrativo nº. 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº. 052/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIOS E VIDROS NAS UNIDADES ESCOLARES – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Valor: R\$ 2.436.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 170 e 187– Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, professora, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 18.667.716-9 e do CPF/MF sob nº 075.238.558-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA**, com endereço na Avenida Vereador Doutor José Marques Penteado, nº 1884 – Bairro Vila Jardim das Alamandas – Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 18.975.589/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº 052/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIOS E VIDROS NAS UNIDADES ESCOLARES – PARTICIPAÇÃO AMPLA, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

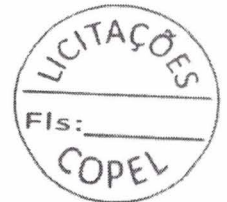
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais), totalizando a quantia de **R\$ 2.436.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta seis mil reais)**.



Contrato nº. 033/2021

Processo Administrativo nº. 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº. 052/2020

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20 novembro 98, Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio 99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;





Contrato nº. 033/2021

Processo Administrativo nº. 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº. 052/2020

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

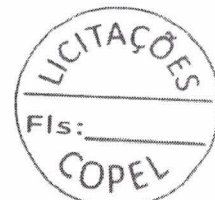
6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 01.220 – ENSINO FUNDAMENTAL – FICHA 170.



Contrato nº. 033/2021

Processo Administrativo nº. 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº. 052/2020

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.365.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 01.210 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FICHA 187.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 121.800,00 (Cento vinte e um mil e oitocentos reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

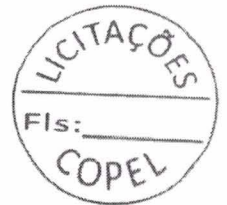
9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 033/2021

Processo Administrativo nº. 41.033/2020 – Pregão Eletrônico nº. 052/2020

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

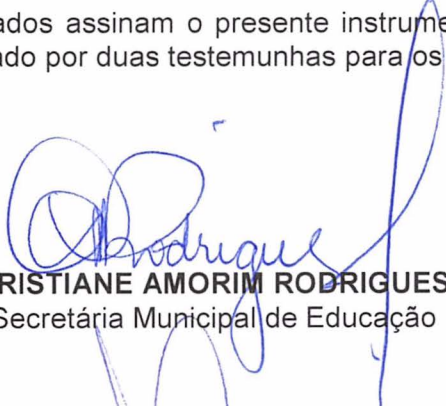
11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

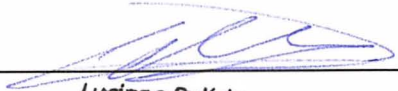
Botucatu, 12 MAI 2021


CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Pregos
R.I. 2.165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3